



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2772**

*de 09 de junho de 2021*

**Institui como atividade essencial os Estabelecimentos de Prestação de serviços de Educação Física Pública ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população no âmbito do Município de Corumbá, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física Públicas ou privadas como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Corumbá.*

#### **1º**

*Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginásticas, PILATES, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.*

**2º**

*Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas*

**Art. 2º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*CORUMBÁ, 09 DE JUNHO DE 2021.*

*MARCELO AGUILAR IUNES PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária N° 2772/2021 - 09 de junho de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*